

**PROJETO DE LEI N° /2015**  
**(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de valores arrecadados a título de inscrição em concursos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º**- Torna obrigatória a publicação no Diário Oficial Da União, dos Estados e Municípios do valor total arrecadado a título de inscrição, em concursos públicos de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo abrange a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e Municípios.

**Art. 2º**- O órgão da administração interessado na abertura do concurso público fica obrigado a efetuar a publicação objeto desta lei, em duas etapas, na seguinte conformidade:

- I- a primeira, em ato concomitante à publicação do total de inscritos;
- II- a segunda, quando da nomeação dos aprovados.

**Art. 3º**- A segunda publicação será na forma de prestação de contas da movimentação financeira havida no respectivo concurso, apresentando as seguintes informações:

- I- valor total arrecadado a título de inscrições;
- II- gastos efetuados com:
  - a) contratação de empresa encarregada da elaboração das questões e provas;
  - b) a fiscalização na realização, correção e apuração;
  - c) aparato humano envolvido em todas as fases do certame;
  - d) material utilizado;
  - e) publicações.

Parágrafo único - Prestadas as contas, em havendo saldo do valor arrecadado com as inscrições, deverá o órgão da administração pública responsável pelo certame, especificar a destinação dessas quantias, indicando a instituição financeira em que as mesmas se encontram depositadas, quando for o caso.

Art. 4º- A não observância do preconizado nesta lei implicará a nulidade dos atos praticados e a punição da autoridade responsável, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Qualquer concurso aberto pela Administração Pública, quer seja pela União, estados e Municípios, atrai um número cada vez mais expressivo de inscritos, por conta do elevado índice de desemprego existente no mercado,

Para todos os certames há necessidade de pagamento de taxa de inscrição, algumas mais baixas, outras bem elevadas, acima de R\$ 80,00.

Num país onde o salário mínimo ainda é baixo, taxas de inscrições em valores superiores a R\$ 80,00, requerem uma atenção muito especial deste Poder para que se saiba qual o destino dado ao montante arrecadado, principalmente quando houver milhares de inscritos e uma arrecadação de valores altos, a título de taxas de inscrição. Medida está que denotará total transparência aos atos administrativos praticados durante todas as fases que envolvem um concurso público.

O caput do art. 37 da Constituição Federal preconiza a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos. Então, com a apresentação desta proposta, nada mais pretendemos, senão, atender aos ditames da Constituição Federal.

Certos de que contaremos com o apoio dos nobres pares, daremos à população, que é a maior interessada no destino dado ao dinheiro público, uma justa satisfação.

Sala das Sessões, em 2015.

## Deputado **Marcelo Belinati**

PP/PR